

EMENDA Nº – CMPV
(à MPV nº 817, de 2018)

Dê-se ao inciso II do art. 3º da Medida Provisória nº 817, de 4 de janeiro de 2018, a seguinte redação:

“Art. 3º

.....

II – aplica-se aos policiais civis ativos, inativos e pensionistas optantes, inclusive àqueles a que se refere o art. 6º da Emenda Constitucional nº 79, de 2014, e o art. 6º da Emenda Constitucional nº 98, de 2017, a tabela de subsídios de que trata o Anexo VI à Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006;

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente emenda é promover ajuste no texto da Medida Provisória nº 817, de 2018, para deixar clara a situação dos policiais civis inativos e seus pensionistas, compatibilizando o seu art. 3º, II, com o que já está previsto no art. 35, III.

Não há, aqui, de fato, alteração de mérito, mas, tão somente, a explicitação do texto.

Sala da Comissão,

Senador VALDIR RAUPP

